

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB E A IDEAL
INVEST - PRAVALER - 2024/1

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC)**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)**, também aqui referida como IES, QS 07 - Lote 01 - EPCT - Taguatinga - Brasília/DF, CEP 71966-700, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.331.801/0004-82, torna público o regulamento do convênio estabelecido com a **IDEAL INVEST - PRAVALER**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que irão regular o financiamento **PRAVALER**, podendo ser contratado(a) pelos(as) **ALUNOS(AS) CALOUROS(AS)**, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento da semestralidade correspondente ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**, especificamente indicado no contrato de mútuo Financiamento.

2. DO PROGRAMA

2.1. O **PRAVALER** é um programa de Financiamento Estudantil implementado por mera liberalidade da **UCB**, e por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os(as) candidatos(a) participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela **UCB**, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que, observadas as regras deste regulamento.

3. DAS VAGAS OFERTADAS

3.1. A quantidade de vagas será limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, exceto os cursos de **Medicina e Odontologia**, de acordo com os critérios institucionais, dessa forma, a **UCB** analisará as informações prestadas pelo candidato(a) para uma possível aprovação.

4. DO INGRESSANTE 2024/1

4.1. DA SOLICITAÇÃO

4.1.1. O candidato(a) ao crédito deverá acessar o link: [Pravaler](#) que o direcionará para o

formulário de inscrição onde deverá preencher toda a ficha cadastral, realizar *upload* dos documentos solicitados e, a seguir, clicar em “ENVIAR”, para que a inscrição seja analisada pela **IDEAL INVEST**.

4.2. DA INSCRIÇÃO

4.2.1. A inscrição será realizada no início de cada período letivo, compreendido entre **03/01/2024 e 30/04/2024** e, após encerramento deste prazo, a **UCB** reserva-se o direito, de acordo com sua conveniência, aceitar ou não novos(as) candidatos(a) aprovados(as).

4.3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

4.3.1. A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I. Ter ingressado na **UCB** no período adequado para o semestre letivo;
- II. Estar matriculado(a) na grade curricular de um dos cursos oferecidos pela IES e de cobertura pelo crédito;
- III. Estar em situação financeira regular junto a **UCB**. Se inadimplente, obrigatoriamente deverá regularizar a pendência;
- IV. Observar os prazos para a contratação;
- V. Ter um e-mail válido e de uso frequente para a comunicação durante o processo;
- VI. Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato(a) e GARANTIDOR(A));
- VII. Não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (Funcional, Social ou ProUni) ou financiamento e ou desconto ofertados pela **UCB**.
- VIII. Não ser beneficiário(a) do **PRAVALER** em outra IES.

4.4. DA ANÁLISE

4.4.1. A análise de crédito do(a) candidato(a) será realizada pela **IDEAL INVEST**, resultando na pré-aprovação ou no indeferimento do(a) candidato(a), sendo enviado a este comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo(a) avaliador(a).

5. DOS REQUISITOS PARA GARANTIDOR

5.1. O(A) candidato(a) deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como **GARANTIDOR(A)**, observando os requisitos a seguir:

- I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

- II. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III. Não ter registro de restrições financeiras;
- IV. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- V. Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- VI. Comprovar possuir renda mensal mínima de 1 (um) salário-mínimo, desde que, somadas, as rendas do(a) candidato(a) e do garantidor(a), o montante seja superior a duas vezes a mensalidade bruta do curso que o(a) candidato(a) deseja financiar;
- VII. Não ser garantidor de nenhum outro(a) candidato(a) e nem beneficiário(a) do crédito estudantil **PRAVALER**;
- VIII. Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. São documentos que deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) aprovado ao Crédito Educativo **PRAVALER**:

I. Do(a) candidato(a) (original + cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do(a) responsável;
- d) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- e) Comprovante de matrícula do período que será custeado;
- f) Se casado(a) ou união estável, apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) cônjuge, ou companheiro(a).

II. Do(a) indicado(a) a GARANTIDOR(A) (cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda do exercício 2023/calendário 2022 e contracheque, ou declaração do contador com CRC

(DECORE), igual ou superior;

- e) Se casado(a) ou união estável, apresentar RG e CPF do(a) cônjuge e preencher declaração de estado civil.

Obs.: Se necessário, o Setor de Financiamento e Parcelamento poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

7. DO CONTRATO

7.1. O **IDEAL INVEST** comunicará, via e-mail, os(as) candidatos(a) aprovados(as) pela **UCB** para assinatura do contrato que será firmado eletronicamente, onde o(a) candidato(a) deverá seguir as instruções recebidas via e-mail pela **IDEAL INVEST**.

7.2. O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), GARANTIDOR(A) e cônjuge, se for o caso.

8. DO VALOR DO CRÉDITO

8.1. O valor do crédito concedido na primeira contratação corresponderá ao número apresentado na proposta de financiamento, taxas e acréscimos eventuais.

8.2. Não serão inclusas no financiamento as parcelas que porventura já tenham sido quitadas.

8.3. Na primeira contratação do financiamento, conforme já especificado no item anterior, é necessário que o(a) candidato(a) esteja matriculado e, para isso é necessário o pagamento da primeira parcela do financiamento.

8.4. Excepcionalmente e por liberalidade da **UCB**, os(as) alunos(a) ingressantes terão 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela inclusa no financiamento. Caso não seja finalizada a contratação do financiamento, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) que iria ser incluso no financiamento será distribuído igualmente nas parcelas 2 a 6 do semestre. Para obter tal benefício o(a) aluno(a) deve solicitar junto a Central de Atendimento da IES nova geração da primeira parcela do semestre após ter se inscrito no financiamento.

8.5. O pagamento será feito mensalmente à **IDEAL INVEST** através de boleto bancário disponibilizado no portal de acesso ao financiamento, ou seja, no site do **PRAVALER** no seu acesso de *login* e senha, no qual poderá acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

9. DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM

9.1. Após a contratação do financiamento, não há a possibilidade de transferência do benefício

PRAVALER de um curso para outro **no decorrer do semestre**.

9.2. Havendo interesse do(a) estudante para mudança de campus ou curso, o(a) candidato(a) deverá fazê-lo no momento da renovação do Contrato de Financiamento, observando o disposto no **item 12** deste instrumento, contudo, a **UCB** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição de acordo com os critérios institucionais. Se aprovada, a contratação observará, os valores do curso no qual o(a) beneficiário(a) pretende se matricular.

10. DA RENOVAÇÃO

10.1. A renovação do financiamento ocorrerá semestralmente com prazo de renovação de **03/01/2024 até 30/04/2024** e mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:

- I. Estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial na **UCB**;
- II. Manifestar interesse, semestralmente, pela renovação do financiamento através do e-mail encaminhado ao aluno(a) pela **UCB**;
- III. Estar em situação financeira regular junto a **UCB**, se inadimplente, regularizar os débitos.
- IV. Prazo para renovação do financiamento **30/04/2024**.

10.2. Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, e **NÃO** havendo troca da pessoa do(a) **GARANTIDOR(A)**, a **IDEAL INVEST** irá fazer nova análise de crédito, podendo ser solicitado novo comprovante de renda e/ou residência, se necessário, o que resultará na aprovação ou na reprovação do(a) candidato(a) sendo enviado a este, comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo(a) avaliador(a).

10.3. Havendo interesse do(a) aluno(a) em trocar seu **GARANTIDOR(A)**, será necessário atender integralmente ao disposto nos **itens “5” e “6, “II”** deste regulamento, que tratam da documentação, na qual passarão por nova análise de crédito.

11. DO CANCELAMENTO

11.1. Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

- I. Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II. Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III. Desistência/abandono do curso;
- IV. Reprovação;
- V. Conclusão antecipada do curso;
- VI. Transferência para outra Instituição de Ensino;

- VII. Atraso no pagamento;
- VIII. Contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
- IX. Utilizar ou conseguir qualquer outro benefício institucional, conforme previsão legal e contratual, salvo descontos regulares e de caráter coletivos, desde que atendido os requisitos para concessão de tal desconto;
- X. Óbito do(a) beneficiário(a);
- XI. Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no Contrato Particular de Financiamento e outras avenças.

12. DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a **UBEC/UCB**, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do (a) titular.

12.2 O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo(a) candidato(a) por meio de fornecimento espontâneo de dados, nos termos deste Regulamento.

12.3 A **UBEC/UCB** poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

12.4 A **UBEC/UCB** responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação do(a) aluno(a) no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

13.2. Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do(a) aluno(a), bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

13.3. A **UCB** poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em função do número de matriculados nos cursos.

13.4. A **UCB** reserva-se o direito de realizar quantas convocações forem necessárias para o preenchimento das vagas, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

13.5. É responsabilidade exclusiva do(a) aluno(a) acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

13.6. O processo de Renovação dos(as) candidatos(a) é realizado via Portal [Pravaler](#), para a validação pela **UCB** logo após o período de matrícula.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da UCB.

WESLEY RODRIGUES SEPÚLVIDA

Pró-Reitor Administração

PROF. CARLOS LONGO, PhD

Reitor

Regulamento PRAVALER 1 2024 - UCB

Código do documento e43d571f-3a29-42b3-a720-b5a23ec60ffe



Assinaturas



Kalina Pereira de Araújo
kalina.araujo@ubec.edu.br
Assinou

Kalina Pereira de Araújo



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Wesley Rodrigues Sepúlveda
wesley@p.ucb.br
Assinou

Wesley Rodrigues Sepúlveda



Carlos Roberto Juliano Longo
carlos.longo@ucb.br
Assinou



Eventos do documento

09 Jan 2024, 09:43:45

Documento e43d571f-3a29-42b3-a720-b5a23ec60ffe **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-01-09T09:43:45-03:00

09 Jan 2024, 09:48:13

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-01-09T09:48:13-03:00

09 Jan 2024, 10:43:48

KALINA PEREIRA DE ARAÚJO **Assinou** (2c8b0331-777d-48e1-a8e2-f3609f4a9e82) - Email: kalina.araujo@ubec.edu.br - IP: 201.87.247.13 (201-87-247-13.allrede.tec.br porta: 32926) - Documento de identificação informado: 715.942.561-87 - DATE_ATOM: 2024-01-09T10:43:48-03:00

09 Jan 2024, 11:25:38

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 54442) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2024-01-09T11:25:38-03:00

09 Jan 2024, 19:47:02

WESLEY RODRIGUES SEPÚLVIDA **Assinou** (4198ea8c-a288-4ea9-af89-c0a480b5da70) - Email: wesley@p.ucb.br -

IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 49450) - Documento de identificação informado: 020.350.044-03 - DATE_ATOM: 2024-01-09T19:47:02-03:00

09 Jan 2024, 22:50:16

CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO **Assinou** - Email: carlos.longo@ucb.br - IP: 177.174.214.142 (177-174-214-142.user.vivozap.com.br porta: 46570) - **Geolocalização: -15.832707235215464 -48.04180571652379** - Documento de identificação informado: 781.498.787-34 - DATE_ATOM: 2024-01-09T22:50:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f2a486216a4d2e928b75361c3e2393e2e1fe15238156202e6e919ae39a19c445

(SHA512):9728851ef8de33285ef2fdac41cad2bc041269446671abe1a33aa64929806faa6ae7005f0ea12ff59fad011b7b6e1b89b39c2efd62c3e10085ab5aeec8c955a5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign